ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

(Processo Administrativo n° 30.213/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMSG/SEMDUR Nº 006/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme Portaria nº 010/2021, o Sr. Ecidemar Barboza Botelho Junior, RG nº 06951563-1 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 851.671.427-68, doravante denominado CONTRATANTE, e KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.031.830/ 0001-44, sediado(a) na Rua Maria Quitéria nº 30, Bairro Primeiro de Maio, na cidade Belo Horizonte/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelos sócios Barbara Wiara Teles dos Reis, inscrita no CPF nº 115.535.716-73 e Carlos Roberto Teles Fernandes, inscrito no CPF nº 752.336.066-15, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **30.213/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 90003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento e Apoio à Fiscalização para os Contratos de Obras e Serviços na Comunidade de Ipuca, Jardim Catarina, Município de São Gonçalo- RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Gerenciamento e Apoio à Fiscalização	UNID.	1	R$ 3.176.444,16	R$ 3.176.444,16

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2026.08.03 20:31:44 -03'00'

Ecidemar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

	para os Contratos de Obras e Serviços na Comunidade de Ipuca, Jardim Catarina, Município de São Gonçalo- RJ.				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da ordem de início, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo o prazo de vigência do Contrato de 27 (vinte e sete) meses, prorrogável, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

3.1.1. A Análise e Mapa de Riscos constam no item 11 dos Estudos Técnicos Preliminares, pelos quais materializou-se a cláusula de Matriz de Riscos, que segue transcrita abaixo, e deverá compor o Contrato.

3.1.2. As partes assumirão a responsabilidade pelos riscos da execução, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

3.1.3. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673 Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673 Dados: 2026.08.03 20:31:58 -03'00'

Eoidomar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

3.1.3.1. Interrupção ou falha de serviços prestados por concessionárias, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;

3.1.3.2. Ações ou omissões das suas Contratadas ou Subcontratadas;

3.1.3.3. Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem a execução;

3.1.3.4. Greves ou ausências de funcionários de quaisquer tipos, que não as previstas pela Contratada;

3.1.3.5. Falhas em seu maquinário, equipamentos, veículos ou quaisquer outros de sua estrutura que impactem o andamento normal de sua atividade;

3.1.4. Caso um evento escusável ocorra, a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua ocorrência, notificar a Contratante sobre o ocorrido, informando no mínimo:

3.1.4.1. Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

3.1.4.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;

3.1.4.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

3.1.4.4. As obrigações previstas no contrato que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

3.1.4.5. Outras informações consideradas relevantes.

3.1.5. Após receber a notificação, a Contratante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir sobre o ocorrido.

3.1.6. É facultado a Contratante solicitar da Contratada esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2026.08.03 20:32:09 -03'00'

Ecidomar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

3.1.7. Caso entenda que o evento é de fato escusável, a Contratante isentará a Contratada do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"), durante o prazo por ela determinado.

3.1.8. O prazo de isenção deverá ser informado à Contratada mediante comunicação formal, e esta deverá dar ciência pelos mesmos meios.

3.1.9. Caso a Contratante entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias.

3.1.10. Os mecanismos de solução de controvérsias para os casos consideráveis não escusáveis são:

3.1.10.1. Instauração de processo administrativo para apuração;

3.1.10.2. Submissão à especializada jurídica para análise;

3.1.10.3. Aplicação de sanções previstas no Contrato para o caso, em caso de conclusão pela infração da Contratada;

3.1.10.4. Encerramento do Contrato em caso de conclusão pela improcedência e perenidade da infração.

3.1.11. Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela Contratada:

3.1.11.1. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Contratada para realização de investimentos ou custeio das operações do objeto;

3.1.11.2. Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza, desde que não se demonstrem desproporcionais ou afetos de todo mercado;

3.1.11.3. Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673 Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673 Dados: 2026.08.03 20:32:19 -03'00'

Eoidomar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

3.1.11.4. Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados; e

3.1.11.5. Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta apresentada pela Contratada ou nos levantamentos que as subsidiaram;

3.1.11.6. Responsabilidade subsidiária com a empresa executora das obras por custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer ação humana, desde que demonstrado que a ocorrência decorreu de omissão da empresa no exercício das atribuições de gerenciamento.

3.1.11.7. Todos os riscos inerentes à prestação do serviço adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das normas técnicas e regras contratuais;

3.1.11.8. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inércia ou de omissão do gerenciamento, na prestação do serviço decorrente da Contratação;

3.1.12. Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS a serem assumidos pela CONTRATADA:

3.1.12.1. Não observância às diretrizes mínimas constantes do ETP ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em dano, arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental por culpa da CONTRATADA;

3.1.13. Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONTRATADA:

3.1.13.1. Atuação de profissionais não relacionados na Contratação;

3.1.13.2. Atuação de profissionais sem o devido registro profissional;

3.1.13.3. Não elaboração dos documentos de responsabilidade técnica;

3.1.13.4. Atraso no cumprimento do cronograma de implantação do empreendimento proposto para entrega das obras, ocasionados por omissão ou negligência do gerenciamento, de sua responsabilidade;

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673

Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2026.08.03 20:32:30 -03'00'

Ecidomar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

3.1.13.5. Erros, omissões ou alterações na execução dos projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia que tenham sido submetidos ao gerenciamento da Contratada;

3.1.13.6. Desconhecimento de qualquer método, custo, ação, etapa, contratação, subcontratação ou qualquer aspecto relacionado ao gerenciamento das obras;

3.1.13.7. Não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;

3.1.13.8. Prejuízos decorrentes de erros no gerenciamento das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;

3.1.13.9. Incompatibilidade da interface e dos métodos de gerenciamento com a execução das obras;

3.1.13.10. Responsabilidade subsidiária por acidentes causados por imperícia, imprudência ou negligência nas obras;

3.1.13.10.1. Em todo caso de materialização dos RISCOS DE ENGENHARIA E OPERACIONAIS será apurada a submissão antecipada do risco à Fiscalização da Contratante, para apuração de eventual negligência ou omissão compartilhada.

3.1.13.10.2. Em caso de constatação da negligência ou omissão da fiscalização a Contratada, serão acionados os dispositivos legais para instauração de Processo Administrativo e responsabilização das partes conforme as sanções aplicáveis.

3.1.14. Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela Contratada:

3.1.14.1. Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;

3.1.14.2. Greve e dissídio coletivo de funcionários da Contratada e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da Contratada;

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2026.08.03 20:32:41 -03'00'

Eoidomar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

3.1.14.3. Responsabilidade subsidiária civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem ou não para a Contratada, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a execução do objeto da Contratada e no curso de toda vigência do contrato;

3.1.14.4. Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da execução do Contrato e que apresente nexo causal entre as atividades do Contrato e o dano;

3.1.14.4.1. Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região e a localização do empreendimento, que não decorram da ação ou omissão da Contratada na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.1.14.5. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Contratada, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

3.1.14.5.1. Os riscos/ danos legalmente acobertáveis, deverão ser objeto de Apólice de Seguro de Reponsabilidade Civil, a ser apresentada à fiscalização do Contrato em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

3.1.14.5.2. Caso a empresa contratada opte por seguro-garantia, o prazo para apresentação da Apólice deverá ser de 30 (trinta) dias, conforme §3 do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021.

3.1.14.5.3. A Apólice deverá ter como beneficiária a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, e abranger o Contrato do objeto.

3.1.14.5.4. Além do Seguro de Responsabilidade Civil, deverá ser prestada a Garantia da Contratação.

3.1.14.5.5. Os métodos de composição, recomposição e uso da Garantia serão pormenorizados no Termo de Referência e no Contrato.

3.1.15. São considerados de força maior, ou caso fortuito os eventos assim definidos pela legislação aplicável.

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673

Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2026.08.03 20:32:52 -03'00'

Eoidemar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

3.1.16. A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra parte a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ocorrência do evento.

3.1.17. Após o recebimento da notificação, as partes deverão acordar o modo e o prazo para a reedição do ocorrido.

3.1.18. Nenhuma parte será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito, ou força maior.

3.1.19. Na ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as partes acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para a recomposição de danos diretos, ou a extinção da CONTRATAÇÃO.

3.1.20. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito, ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e, desde que comprovado pela parte que solicitar a extinção, que:

3.1.21. As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

3.1.22. A manutenção do contrato é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significante em relação ao valor do contrato).

3.1.23. Verificando-se a extinção da CONTRATAÇÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONTRATAÇÃO por advento do termo contratual, conforme legislações aplicáveis.

3.1.24. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2026.08.03 20:33:04 -03'00'

Eoidomar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$* ***3.176.444,16*** *(três milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, o Contrato e seus anexos.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673

Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2026.08.03 20:33:15 -03'00'

Ecidemar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673

Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2026.08.03 20:33:27 -03'00'

Boldemar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

9.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

9.1.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673 Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673 Dados: 2026.08.03 20:33:39 -03'00'

Eoidomar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 118606

9.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.34. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.36. Elaborar o Diário de Atividades, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673

Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2026.08.03 20:34:00 -03'00'

Eoldemar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

9.1.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673

Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2026.08.03 20:34:12 -03'00'

Eoldemar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 115803

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através de recursos obtidos do Governo Federal pelo Programa Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento).

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR);
II) Programa de Trabalho: 2059.04.122.1001.2079
III) Natureza da Despesa: 33.90.39.00
IV) Fontes de Recurso: 1.501.0000.0000 e 1.700.0000.0008

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673

Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2026.08.03 20:34:30 -03'00'

Eoidemar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Gonçalo, 03 de Agosto de 2026.

Ecidemar B. B. Junior
Secretário Desenvolvimento Urbano
Mat. 119606

ECIDEMAR BARBOZA BOTELHO JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Matrícula nº 119.606
CONTRATANTE

BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2026.08.03 20:34:55 -03'00'

KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernando Augusto Nascimento Cardoso

Matrícula nº 105.559

Gabriel da Silva Medeiros

Matrícula nº 123.889